



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7037/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AJUDA E DOAÇÕES PARA ANIMAIS VINCULADA À COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Domingos Protetor, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de **PROJETO DE LEI** que **"DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AJUDA E DOAÇÕES PARA ANIMAIS VINCULADA À COORDENADORIA DE BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, na forma do anteprojeto abaixo:

Art. 1º Fica criada a Central de Ajuda e Doações para Animais, vinculada à Coordenadoria de Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a sucedê-la.

Art. 2º A Central de Ajuda e Doações para Animais será responsável pelo recebimento, recolhimento, acondicionamento e distribuição de doações de:

I – rações e demais gêneros alimentos para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo;

II - medicamentos veterinários;

III - insumos para tratamento de ferimentos em animais ou cuidados necessários em pós-operatório;

IV - artigos de *petshop* e afins.

§1º Além da sede da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a sucedê-la, o Executivo Municipal disponibilizará em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Petrópolis, pontos para recebimento de produtos.

§2º Quaisquer itens recebidos a título de doação pela Central de Ajuda e Doações para Animais não serão destinados à comercialização.

Art.3º Os itens recebidos a título de doação serão distribuídos aos protetores de animais titulares do Certificado de Protetor de Animais e em ações sociais realizadas nas comunidades

do Município de Petrópolis pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal e parceria com a Secretaria de Assistência Social

Parágrafo único. A Coordenadoria de Bem-Estar Animal deverá estabelecer um cronograma de distribuição das doações.

Art.4º A Coordenadoria de Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a sucedê-la, disponibilizará espaço em seu *site* e/ou aplicativo, através do qual todo interessado terá acesso aos dados, pedidos de castração e financiamento de atendimento médico veterinário, incluindo cirurgias.

Parágrafo único. O Poder Público resta autorizado a firmar parcerias e/ou convênios com clínicas veterinárias que realizarão as castrações, atendimentos médico veterinário e cirurgias, através de valores recebidos a título de doações.

Art. 5º Em se tratando de apadrinhamento de castração e/ou financiamento de atendimento médico-veterinário, incluindo cirurgias, deverá o doador escolher a que se destina a doação, após eleger uma das clínicas conveniadas do Executivo Municipal informadas no *site* e/ou aplicativo da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e realizar a transferência bancária.

§1º Realizada a doação, será possibilitado ao doador gerar um comprovante de sua doação e realizar a entrega do mesmo à Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

§2º Recebida a doação, a clínica veterinária conveniada gerará um *voucher*, físico ou virtual, em favor da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

§3º Se virtual, o *voucher* será remetido ao endereço eletrônico da Coordenadoria de Bem-Estar Animal; e se físico, retirado por esta junto à clínica conveniada.

Art.6º Todas as doações recebidas em Feiras de Adoção de Animais Domésticos e demais eventos promovidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal em prol da causa animais, serão destinadas à Central de Ajuda e Doações para Animais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias público-privas com instituições e entidades para implementação da Central de Ajuda e Doações para animais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

Como de conhecimento geral, a proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição da República Federativa do Brasil através do art. 225, §1º inciso VII, sendo dever do Estado e dos cidadãos.

O número de protetores de animais, sejam eles independentes ou entidades/ONG's, tem crescido, pois cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal.

Porém Ilustres Vereadores, o grande desafio daqueles que abraçam a causa animal é arcar com os custos da alimentação, higiene, acomodação dos animais, medicamentos e atendimento veterinário, cirurgias, dentre outros, sendo necessário criar meios de auxiliá-los.

E não apenas os protetores de animais enfrentam tamanho desafio, mas também famílias humildes, de baixa renda, muitas vezes em condições de clara vulnerabilidade social, que possuem um animal sob sua guarda, porém não têm condições financeiras de arcar com os custos que um animal demanda para ter uma vida digna e seus direitos observados.

Dessa forma, criar e efetivamente implementar uma Central de Ajuda e Doações é uma das formas de ajudar e incentivar os protetores e a população petropolitana a continuar executando esse trabalho tão importante.

Sem falar no fato de que o Poder Público Municipal também será beneficiário direto das doações, posto que poderá utilizá-las em ações sociais junto às comunidades, por meio da Coordenadoria de Bem-Estar Animal em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, exercendo assim o seu dever, cuidando dos animais e cumprindo a legislação de proteção.

É de se ressaltar que a ração prestes a perder seu prazo de validade nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, ou nas sedes comerciais dos fabricantes, pode não ser comercializada, mas ainda terá tempo hábil para ser consumida pelos animais que estão sob a tutela de protetores e de famílias humildes, garantido assim a saúde e a vida dos mesmos.

Diante da fome e da miséria dos animais, o que se constata é que não se pode ter como aceitável, quiçá justo, que o alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido. Tal assertiva também se aplica no caso de medicamentos e insumos para tratamento de ferimentos e pós-cirúrgicos.

Ademais, é de ciência de todos que em nosso Município há uma quantidade considerável de cães, gatos e cavalos abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por famílias de baixa renda e protetores de animais para criação, acarretando tal gesto de humanidade, gastos expressivos àqueles que se dispõem a abraçar a causa animal.

Sem falar no fato de que o apadrinhamento de castrações gerará benefícios diretos à saúde pública, diminuindo a procriação descontrolada, situação esta que, em ocorrendo, acaba por criar um problema gigantesco, incluindo a proliferação de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose, além das parasitas como vermes, pulgas, entre outras, e ainda no aumento de animais abandonados nas ruas, o que pode provocar acidentes de trânsito e agressão às pessoas, enquanto soltos nas vias públicas.

Diante do exposto e considerando a importância da matéria, peço o apoio dos Ilustres Pares para aprovação da Indicação Legislativa que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 28 de Julho de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vereador